

CONTRATO COM EMPRESA CAETANO AUTO, S.A - PARA AQUISIÇÃO DE BENS "FORNECIMENTO DE VÁRIAS VIATURAS E MÁQUINAS"

## VALOR DO ATO - 159 972,68€

## CONTRATO N.º 338/2024

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas
qualificadas, os seguintes outorgantes:
PRIMEIRO OUTORGANTE:
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira,
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada
neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício dos
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são
conferidos por via do despacho $n.^{\circ}$ 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital $n.^{\circ}$
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio
SEGUNDO OUTORGANTE:
CAETANO AUTO, S.A., com sede social na Avenida Vasco da Gama, n.º 1410, Vila Nova de Gaia,
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia e com o número único de pessoa
coletiva 505 955 342, e o capital social de 26.000.000,00€, neste ato representada por Luís Miguel
Ferreira de Almeida, titular do cartão de cidadão com o n.º número de identificação
fiscal com poderes para o ato conforme consta da procuração e da certidão permanente
apresentadas.
Considerando que:
The second secon
2024/300.10.005/778 para a aquisição de bens de "AQUISIÇÃO DE BENS - FORNECIMENTO DE
VÁRIAS VIATURAS E MÁQUINAS";
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 25 de junho de
2023 da Sr.ª Vereadora Ana Martins no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da
Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;
C. Os encargos resultantes do contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados
deliberação da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2024;



	D.	A despesa inerente ao contrato foi satisfeita pela dotação orçamental com a classificação 03/07010602;
	E.	A presente aquisição de bens foi adjudicada em 19 de dezembro de 2024, assim como foi
		aprovada a minuta do contrato;
	F.	A entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 27 de dezembro de 2024;
	G.	Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de
		compromisso 135372
		3.0 Mg And ★ Chi-Albander Card And China (And China)
Ér	ecin	rocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de
		diante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:
		CLÁUSULA PRIMEIRA
		(Objeto do Contrato)
1. (	) pr	esente Contrato tem por objeto a aquisição de bens FORNECIMENTO DE VÁRIAS VIATURAS E
		NAS: FORNECIMENTO DE QUATRO VIATURAS LIGEIRAS 4X4 TIPO PICKUP - LOTE 2", nos
teri	mos	melhor identificados nas peças do procedimento.
2. J	Para	além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens reger-se-á ainda pelas Cláusulas
con	stan	ites do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o
pro	cess	so de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos
inte	egrai	ntes do presente contrato
3 E	m c	aso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a
		e se dispõe
que		
		CLÁUSULA SEGUNDA
		(Prazo de vigência)
1.0	pra	zo de execução da aquisição de bens objeto do presente contrato é 300 (trezentos) dias.
2. A	exe	cução da aquisição de bens terá início no dia seguinte à assinatura do Contrato.
		CLÁUSULA TERCEIRA
		(Preço contratual)
1.	0 p	reço contratual é de 159 972,68€ (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e dois euros
	e se	essenta e oito cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, valor
	inte	egralmente pago no ano de 2024



2.	0 p	reço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada
	e q	ue inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do
	cor	trato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ac
	con	traente público
		CLÁUSULA QUARTA
		Collection and the Collection of Association and Collection and Co
		(Obrigações Principais)
		ejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e
		vos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário
as s		intes obrigações principais:
	a)	Fornecer os bens e prestar os serviços ao contraente público, conforme as características técnicas
		mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e prestação de serviços definidos neste
		caderno de encargos e demais documentos contratuais;
	b)	Todos os acessórios e peças necessários ao bom funcionamento e segurança, bem como à
		observância da legislação ou normas existentes, nomeadamente todos os acessórios dos
		equipamentos de terraplanagem e restantes equipamentos associados, deverão estar em
		conformidade com as normas CE e, ainda, com as normas de segurança NP e EN em vigor à data
		de entrega;
	c)	Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente
		impossível o fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais
		documentos contratuais;
	d)	Obrigação de garantia dos bens
		CLÁUSULA QUINTA
		(Caução)
A a	diu	dicatária prestou caução no valor de 7 998,63 € (sete mil, novecentos e noventa e oito euros e
		a e três cêntimos) através da garantia bancária n.º 00125-02-2422521 emitida em 20 de dezembro
		4, pelo Banco Comercial Português, SA correspondente a 5% do valor do contrato.
		CLÁUSULA SEXTA
		(Condições de pagamento)
1. /	A qu	antia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através
de	tran	sferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário
		faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para o email
cor	ıtabi	lidade@cm-lagoa.pt



3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de bens, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico.
<ol> <li>Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado</li> </ol>
a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida  6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos
CLÁUSULA SÉTIMA
(Revisão de preços)
O preço da aquisição de bens é fixo e não sujeito a revisão de preços
CLÁUSULA OITAVA
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)
A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos.
CLÁUSULA NONA
(Sanções contratuais)
O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.
CLÁUSULA DÉCIMA
(Alterações ao contrato)
Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Deveres de informação)
Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

## (Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA
(Gestor do contrato)
Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestores do contrato tendo como função o acompanhamento da sua execução.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
(Comunicações e notificações)
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
(Legislação Aplicável e Foro competente)
1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.



Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:
Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária;
Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP;
Certificados de Registos Criminais da empresa e representantes legais;
Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
Certidão permanente do registo comercial;
Registo Central de Beneficiário Efetivo.
E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente,
no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou,
nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade
e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração de aceitação do Código de ética
do Município.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: ANA CRISTINA TIAGO MARTINS Num. de Identificação Data: 2024.12.30 10:48:07+00:00 O Segundo Outorgante

Assinado por: LUÍS MIGUEL FERREIRA DE ALMEIDA
Num. de Identificação:
Data: 2024.12.30 09:29:36+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO